



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: Defesa de Multa

Processo: **08430.011674/2020-33**

Interessado: RONAL DAVID LEAL ROJAS

Trata-se do Auto de Infração lavrado no dia 11 de março de 2020, em desfavor de RONAL DAVID LEAL ROJAS, nacional da Colômbia, portador da cédula de identidade nº 1015439462, ingressante em território brasileiro no dia 08/05/2019, sob a classificação 101 – VISITA TURISMO, com prazo de validade até o dia 06/08/2019, sem prorrogação, tendo, todavia, ultrapassado esse período em 218 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II da Lei 13.445/17; aplicado multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em sua defesa protocolada, intempestivamente, nesta superintendência, no dia 24 de novembro de 2021, ou seja, passados mais de 10 dias da aplicação da multa, o autuado alega, em suma, hipossuficiência financeira bem como aplicação incorreta da multa, pois teria atendimento já agendado na Polícia Federal

Diante do exposto, estando vinculado ao prazo para recurso constante no AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0428 00054 2020, indefiro a Defesa Administrativa apresentada, por intempestividade; mesmo durante a pandemia, o setor de protocolo na Polícia Federal permaneceu aberto ao público.

Mantenho o Auto de Infração e Notificação nº 1360\_00046,,2020 e o Termo de Notificação nº 1360\_00004\_2020.

2. Publique-se e notifique-se o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez dias contra a presente decisão.

À SEC/DELEMIG, para comunicar a decisão ao estrangeiro.

\*A Polícia Federal, considerando a evolução do cenário brasileiro no enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, editou [Portaria nº 18-DIREX/PE, de 19 de outubro de 2020, sobre a retomada do curso dos prazos migratórios no âmbito da Polícia Federal.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL VOGT TIGRE, Agente de Polícia Federal**, em 19/01/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17401744** e o código CRC **2B1FED5B**.

Referência: Processo nº 08430.011674/2020-33

SEI nº 17401744